MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Assessoria de Comunicação Social

CONTRATO Nº 02.0038.00/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- MCTI E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI,** criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP 70067-900, CNPJ/MF nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Chefe da Assessoria de Comunicação Social, **MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 460.901.856-04, portadora da Carteira de Identidade Nº 1.627.979, expedida pelo SSP/MG, designada pela Portaria nº 529, de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 139 de 19 de julho de 2012, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 553, de 02 de agosto 2012, publicada no DOU, Seção I, página 3, do dia 07 de agosto de 2012.

CONTRATADA:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008 e pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 08 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.266.260/SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, firmam este Contrato conforme autorização contida no Processo n.º 01200.003540/2012-01, decorrente da Dispensa n.º 83/2012 - MCT, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de aquisição de assinatura(s) do periódico Mídia Impressa**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente instrumento, com fulcro na situação de dispensa de licitação preconizada no inciso II, do § 2º, art. 8º, da Lei nº 11.652/2008, é estabelecida a aquisição de 17 (dezessete) assinaturas, pelo **CONTRATANTE**, do produto da **CONTRATADA** denominado **"MÍDIA IMPRESSA"**.

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Leisson Ortega
OAB/DF 23.703
DIJUR

1.1.1. O periódico **MÍDIA IMPRESSA** é uma compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** diariamente, a partir de 07:30 horas da manhã, para os destinatários abaixo indicados pelo(a) **CONTRATANTE**:

a) **Assessoria de Imprensa/ Redação** – MCTI – sala 492;

b) **Acioli Antônio Olivo,** Assessoria Parlamentar – sala 462;

c) **Álvaro Prata** – Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – SHN – Área Especial A – Bl. C – Apt. 2004 – Ed. Biarritz;

d) **Ana Lúcia Gabas** - Assessora do Ministro – SQN 115 – C - 505;

e) **Arquimedes Diógenes Ciloni** – Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa – MCTI sala 594 ;

f) **Carlos Ribeiro Nobre** – Secretário de Política e Programas de Desenvolvimento – MCTI 2º andar;

g) **Carmem Ribeiro Moura** – Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais – SQSW 300 Bl.Q – Apt°501 – Ed. Vivaldi - Sudoeste;

h) **Eliezer Moreira Pacheco** – Secretário de C&T para Inclusão Social – SQN 302 – Bl. G – Aptº 103;

i) **Flavio Gay da Cunha –** Chefe de Gabinete – QMSW 05 – Lote 4 – Bl. B aptº 324 – Sudoeste;

j) **Ivaldo de Castro** – Consultor Jurídico – QMSW 05 – Lote 04 – Bl. B Aptº 128 – Sudoeste;

k) **José Roberto Ferreira** – Assessor de Imprensa do Ministro – Cond. Estância Jardim Botânico II – Casa 32 Conj. D – Setor Habitacional JB;

l) **Lúcia Muniz de Almeida** – Chefe da Assessoria de Comunicação Social – SQN 212 – Bl. D – Apt º 305;

m) **Luiz Antônio Rodrigues Elias** – Secretário Executivo – SQS 109 – Bl. D – Apt° 603;

n) **Marco Antônio Raupp** – Ministro de Estado - SHS Qd. 06, Conj.A – Lt 01 – Aptº 1806 – Brasil 21 Suites;

o) **Marcos Luiz Manzochi** – Assessor Especial de Controle Interno – SHIS QI 28 Conj. 11, Casa 10 – Lago Sul;

p) **Simone Henriqueta Cossetin Scholze** – Assessor do Ministro – SHIS QI 15 – Conj.E – Casa 4 – Lago Sul;

q) **Virgílio Augusto Fernandes Almeida** – Secretário de Política de Informática – MCTI, sala 300.

2.1.1. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da "MÍDIA IMPRESSA" por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 2.1. desta Cláusula.

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Leison Ortega
OAB/DF 23.703
DIJUR

2.2. É permitido ao(à) **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega do periódico MÍDIA IMPRESSA e/ou substituir o(s) destinatário(s), conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira.

2.3. O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da CONTRATADA, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) entregar o periódico **MÍDIA IMPRESSA** ao **CONTRATANTE**, no horário estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme os locais especificados pelo **CONTRATANTE**;

b) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;

c) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o **CONTRATANTE** a:

a) abster-se totalmente reproduzir ou proceder à venda ou comercialização, direta ou indireta, do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**;

b) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Primeira;

c) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;

d) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;

e) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela aquisição de 17 (dezessete) assinaturas do periódico **"MÍDIA IMPRESSA"**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 20.910,00** (vinte mil novecentos e dez reais), perfazendo um total anual de **R$ 250.920,00** (duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais).

Fundação Brasília de Comunicação - FBC
Leison Ortega
OAB/DF 23.703
DIJUR

5.2. O pagamento do valor mensal pelo fornecimento da assinatura do periódico estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA,** após consulta "*on line*" no SICAF.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos do CONTRATANTE, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato de Assinatura, classificados no Programa de Trabalho 191220750/2000.

6.2. Fica o **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento terá início a partir de 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

8.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇOES

9.1. O não pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados no item 5.1, no prazo previsto no item 5.2., ambos da Cláusula Quinta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

9.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

9.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Leison Ortega
OAB/DF 23.703
DIJUR

9.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

9.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

9.6. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

9.7. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará, à sua expensa, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA

11.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

a) Para questões relativas a apresentação de proposta, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio dos telefones (61) 3799-5442 ou 3799-5438, ou pelo endereço eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br;

b) Para o caso de erratas no periódico MÍDIA IMPRESSA, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimpressa.conteudo@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

c) Para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, bem como alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA,** ou substituir o(s) destinatário(s), estão disponíveis os telefones (61) 3799-5895 e 3799-5893 ou 9988-3959 (plantão), na Central de Mídia Impressa, que devem ser acionados até o horário das 11 horas para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midiaimpressa.atendimento@ebc.com.br;

d) As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico **MÍDIA IMPRESSA** serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 hs, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11:00 horas.

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Leison Ortega
OAB-DF 23.703
DIJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

12.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 28 de dezembro de 2012.

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Leison Ortega
OAB-DF 23.703
DIJUR

MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA
Chefe da Assessoria de Comunicação Social
CONTRATANTE

VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Administração e Finanças
CONTRATADA

MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME: LAURO ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA
CPF: 331.241.821-87

2) _____
NOME: NEURALICE MILDETE DA SILVA
CPF: 716.986.634-04
RG: 4.047.734 SSP/PB
Diretoria de Serviços da EBC

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

DIFISCOF
Fls. _____

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 08Jan13 NUMERO: 2013NE800012 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 240101/00001 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS
CNPJ : 03132745/0001-00 FONE: 061-2033-7838 / 2033-8166 / 2033-8542
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO "E", SOBRELOJA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70067-900

CREDOR : 115406/20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A
ENDERECO : SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70333-900
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 17 (DEZESSETE) ASSINATURAS DO PRODUTO DENOMINADO MÍDIA IMPRESSA, FORNECIDO PELA EMPRESA BRASIL DE COMUNIÇÃO - EBC. PROC ORIGEM : 2012DI00083

CLASS : 1 24101 19122210620000001 064576 0100000000 339139 240101 20000008001
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI11652 INCISO: II PROCESSO: 01200003540201201
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART08/02 LEI11652/08 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 250.920,00
DUZENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339139 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 250.920,00
VALOR DO SEQ. : 250.920,00

PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL
000016152
Aquisição de 17 (dezessete) assinaturas do produto denominado Mídia Impressa.

T O T A L : 250.920,00

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
ORDENADOR

LUIZ SOARES MAIA
GESTOR FINANCEIRO